



ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM DE LEI Nº 85, DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

Câmara Municipal de Monte Negro  
Expediente Legislativo

Nº: 097/Cmmn/2023

Data: 11/08/2023

Ass.: Bruno de M. Claudino

Encaminho para apreciação dessa Augusta Casa de Leis o presente Projeto de Lei que  
"Dispõe sobre reajuste do valor do vencimento base dos servidores públicos do quadro de  
pessoal efetivo do Município de Monte Negro-RO abrangidos pela Lei Municipal nº 758, de 7  
de fevereiro de 2017, e dá outras providências".

O cenário econômico, com altos índices inflacionários, compromete o vencimento dos  
empregados públicos. O reajuste de vencimentos proposto está dentro das condições financeiras  
de nosso Município, previstas no Orçamento Municipal vigente, demonstrado no impacto  
orçamentário-financeiro e na declaração do Ordenador de Despesas.

Sabe-se da importância da valorização dos servidores públicos do quadro de pessoal  
efetivo do Município que, sem dúvidas, deve ser melhor remunerado pela sua dedicação e  
comprometimento com os serviços públicos, porém, a Administração Pública Municipal deve  
tratar a valorização profissional e a prestação de seus serviços de forma equilibrada, não  
comprometendo nenhuma delas. A revisão salarial e o aumento de valor de vencimentos  
concedido estão dentro das condições financeiras e planejados no Orçamento Municipal,  
auxiliará o servidor e não comprometerá o Município financeiramente, que continuará  
entregando serviços públicos eficientemente e de qualidade, com seu quadro funcional  
devidamente valorizado.

Destarte, devido à importância da matéria, requeiro sua tramitação em REGIME DE  
URGÊNCIA ESPECIAL, conforme autoriza o Regimento Interno dessa Casa, e solicito o apoio  
dos Nobres Edis para aprovação desta Norma

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA  
MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 095 , DE 11 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre reajuste do valor do vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Monte Negro-RO abrangidos pela Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, no uso das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica concedida revisão salarial de 10% (dez por cento) do valor do vencimento base dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Município de Monte Negro-RO abrangidos pela Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, de acordo com o previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. O reajuste do valor do vencimento base dos servidores públicos concedido nos termos do artigo anterior será implementado em folha de pagamento de forma gradual, sendo 5% (cinco por cento) pagos a partir de 01 de agosto e mais 5% (cinco por cento) pagos a partir de 01 de setembro do corrente ano, conforme tabelas constantes dos Anexos, desta Lei.

Art. 3º. As disposições sobre valor de vencimento base e progressão funcional dos servidores públicos do quadro de pessoal efetivo do Município previstas nos Anexos I e II, da Lei Municipal nº 758, de 7 de fevereiro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, com as redações dispostas nos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 4º. As despesas correntes de pessoal decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do Orçamento Municipal vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

IVAIR JOSÉ FERNANDES  
Prefeito Municipal





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>Cargos de provimento efetivo</b>		
<b>Categoria Funcional: XVIII</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Vencimento base</b>
Procurador do Município	02	R\$10.290,00

**VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2023.**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO II**

**QUADRO DE CARGOS E VENCIMENTOS**

<b>PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>		
<b>Cargos de provimento efetivo</b>		
<b>Categoria Funcional: XVIII</b>		
<b>Cargo</b>	<b>Vaga</b>	<b>Vencimento base</b>
Procurador do Município	02	R\$10.804,50

**VIGÊNCIA: a partir de 01 de setembro de 2023.**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO III**

**QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Procurador do Município**

**Categoria Funcional: XVIII**

Nível	Referência												
	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos		
A	10.250,00	10.804,50	11.344,73	11.911,96	12.507,56	13.132,94	13.789,38	14.479,06	15.203,02	15.963,17	16.761,33	17.599,39	
Nível I	11.833,50	12.425,18	13.046,43	13.698,76	14.383,69	15.102,88	15.858,02	16.650,92	17.483,47	18.357,64	19.275,52	20.239,30	
Nível II	17.750,25	18.677,76	19.569,65	20.548,13	21.575,53	22.654,31	23.787,03	24.976,38	26.225,20	27.536,46	28.913,28	30.358,95	

**VIGÊNCIA: a partir de 01 de agosto de 2023.**





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE MONTE NEGRO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IV**

**QUADRO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

**Procurador do Município**

**Categoria Funcional: XVIII**

Nível	Referência												
	Probatorio	03 anos	06 anos	09 anos	12 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	27 anos	30 anos	33 anos	
A	10.804,50	11.344,73	11.911,96	12.507,56	13.132,94	13.789,58	14.479,06	15.203,02	15.963,17	16.761,33	17.599,39	18.479,36	
Nível I	12.425,18	13.046,44	13.698,76	14.383,70	15.102,88	15.858,03	16.650,93	17.483,48	18.357,65	19.275,53	20.239,31	21.251,27	
Nível II	18.637,76	19.569,65	20.548,13	21.575,54	22.651,31	23.787,03	24.976,38	26.225,20	27.536,46	28.913,28	30.358,95	31.876,89	

**VIGÊNCIA: a partir de 01 de setembro de 2023.**





ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DE MONTE NEGRO  
GABINETE DO PREFEITO

AV. PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2272 - SETOR 02

**Assinatura do Documento**



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**,  
CPF: 677.52\*.\*\*9.\*3 em 11/08/2023 09:11:28, Cód. Autenticidade da Assinatura:  
0996.OX11.628R.6364.3041, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de  
2020.



**Informações do Documento**

ID do Documento: 1.08F.A0A - Tipo de Documento: MENSAGEM DE LEI - Nº 85/2023

Elaborado por **SCHIRLE MARIANI MARQUES**, CPF: 773.16\*\*2\*3, em 11/08/2023 - 08:57:06

Código de Autenticidade deste Documento: 08A0.0V57.4068.Z369.2172



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>





## Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOÁS MACENA DE MORAES - DIRETOR (A) LEGISLATIVO (A)**, CPF: 013.07\*. \*\*2-\*9 em **18/08/2023 09:55:08**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 09H3.0355.1087.864W.7563, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



## Informações do Documento

ID do Documento: **F5.3A8** - Tipo de Documento: **PROJETO DE LEI**.

Elaborado por **JOÁS MACENA DE MORAES**, CPF: 013.07\*. \*\*2-\*9 , em **18/08/2023 - 09:55:08**

Código de Autenticidade deste Documento: 0910.5355.408Z.150W.2831

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://athus.camarademontenegro.ro.gov.br/verdocumento>

